

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

ATO Nº 180, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com respaldo no artigo 14, incisos XVII e XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, e

CONSIDERANDO o Decreto 55.128/2020, de 19-3-2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto 515/2020, de 17-3-2020, que declara situação de emergência em todo o território do Estado de Santa Catarina, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto 4230/2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Portaria TRF4 302/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e à transmissão do novo Coronavírus no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução TRF4 18/2020, que dispõe sobre o regime de plantão extraordinário e outras medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio e à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Resolução CNJ 313/2020, que determina que, nos concursos públicos, no âmbito de qualquer órgão do Poder Judiciário, ficam vedados, dentre outros, os atos que demandem comparecimento presencial de candidatos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10º da Lei Complementar 173/2020 que suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União;

CONSIDERANDO os Atos TRF4 175/2020 e 176/2020, publicados no D.O.U. de 26-5-2020, Seção 2, páginas 38 e 39, nomeando candidatos aprovados no concurso público do Edital 1/2019 para o Quadro Permanente de Pessoal do TRF da 4ª Região e das Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público 1/2019, item 16.23, que prevê que as ocorrências não previstas no referido Edital, os casos omissos e os casos duvidosos, serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e pela Fundação Carlos Chagas, no que a cada um couber;

CONSIDERANDO o Ato TRF4 118/2020, publicado no D.O.U. de 24-3-2020, Seção 1, página 99, suspendendo, por tempo indeterminado, os prazos previstos no artigo 13, § 1º, e artigo 15, § 1º, todos da Lei 8.112/1990, com relação aos candidatos nomeados pelo Ato TRF4 90/2020, resolve:

Art. 1º Suspende, por tempo indeterminado, o prazo previsto no artigo 13, § 1º, da Lei 8.112/1990, para posse dos candidatos nomeados pelos Atos TRF4 175 e 176/2020, publicados no D.O.U. de 26-5-2020, Seção 2, páginas 38 e 39;

Art. 2º Suspende, por tempo indeterminado, o prazo para a entrada em exercício, previsto no artigo 15, § 1º, da Lei 8.112/1990, dos candidatos nomeados pelos referidos Atos e já empossados.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.009, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Remanejamento de função comissionada localizada no Gabinete da Corregedoria.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o PA N. SEI 8668/2020, resolve:

Art. 1º Remanejar a Função Comissionada abaixo relacionada, conforme quadro a seguir:

Item	Sequencial FC	Descrição e origem FC	Descrição e destino FC
1	4377	FC-01 do Gabinete da Corregedoria - GC	FC-01 Coordenadoria de Sistemas e Estatísticas da Primeira Instância- COSIST

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Cofen nº 628, de 4 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 45, em 6 de março de 2020, Seção 1, página 220, onde se lê: "Os honorários advocatícios creditados em conta de titularidade de autarquia serão contabilizados como receitas EXTRAORDINÁRIAS.", leia-se: "Os honorários advocatícios creditados em conta de titularidade de autarquia serão contabilizados como receitas EXTRAORÇAMENTÁRIAS.".

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 417, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a seleção e a nomeação dos delegados representantes do CRCES.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, conforme o artigo 7º da Lei Federal nº 570/1948, os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) podem criar delegacias, de acordo com os seus respectivos recursos financeiros;

Considerando que o Decreto-Lei nº 9.295/1946 deu aos CRCs estrutura federativa, determinando a subordinação hierárquica desses ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), atribuindo a competência de disciplinar as atividades do Sistema CFC/CRCs, a fim de manter a unidade administrativa;

Considerando a Resolução CFC nº 1.557/2018, que dispõe sobre a normatização da Representação Institucional dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes e permite aos CRCs a adoção de critérios diversos em conformidade com a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada um, desde que estabelecidos em normas próprias; resolve:

CAPÍTULO I - REPRESENTAÇÕES DO CRCES FORA DA SEDE

Art. 1º Ficam constituídas, no Estado do Espírito Santo, as bases territoriais de atuação dos delegados representantes do CRCES.

§ 1º Para cada delegado representante, deve ser estabelecida a sua respectiva área de atuação, especificando-se os municípios de atuação e os circunscritos, conforme demonstrado no Anexo I desta resolução.

§ 2º Os municípios circunscritos à sede do CRCES, definidos no Anexo V desta resolução, não terão delegado representante.

§ 3º A definição do município de atuação do delegado representante e dos municípios circunscritos será estabelecida mediante a observação dos seguintes critérios:

I - divisão geográfica do Estado do Espírito Santo em Regiões Imediatas e Intermediárias, conforme recorte regional feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2017;

II - existência, no município de atuação do delegado representante, de uma Subseção do Tribunal Regional Federal competente para processar e julgar representações em que o CRCES, como entidade autárquica, for parte;

III - relevante número de profissionais da contabilidade e organizações contábeis registrados da respectiva região circunscricional;

IV - localização do município de fácil acesso e com distância média aproximada de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros para cada município circunscricional;

V - estrutura urbana do município satisfatória para atendimento às necessidades sociais;

VI - conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCES.

§ 4º Caberá ao Conselho Diretor, mediante aprovação do Plenário, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCES, alterar, excluir ou incluir municípios para atuação dos delegados representantes.

§ 5º Ocorrendo a criação de novas vagas para delegados representantes do CRCES, serão adotados os procedimentos de escolha previstos no Capítulo II desta resolução.

CAPÍTULO II - ESCOLHA DO DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCES

Art. 2º Para a escolha dos delegados representantes do CRCES, será publicado Edital de Seleção, conforme modelo constante do Anexo II desta resolução, para que os profissionais da contabilidade com domicílio profissional nos municípios de atuação, a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução, manifestem o interesse em participar do processo seletivo.

§ 1º O Edital de Seleção será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico do CRCES, no mínimo 10 (dez) dias antes da abertura do prazo para inscrição, que será de 10 (dez) dias.

§ 2º A publicação do Edital ocorrerá sempre que houver a necessidade de seleção e designação de delegado representante do CRCES, nos termos desta resolução.

Art. 3º Poderão se inscrever os contadores e os técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos:

I - ter cidadania brasileira;

II - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCES quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referentes à organização contábil da qual seja sócio ou titular;

III - ter idoneidade moral e conduta ilibada;

IV - não ser empregado ou conselheiro do CRCES;

V - concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato firmado com o CRCES, como Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços ou fornecimento de bens;

VI - não ter sido apenado por nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em quaisquer CRCs, apurado em processo transitado em julgado;

VII - estar em pleno exercício da profissão contábil e devidamente regular junto ao CRCES, em local de fácil acesso para atendimento aos profissionais da contabilidade, estruturada com equipamentos, softwares e canais de comunicações, tais como computadores, telefones, internet e outros meios necessários ao seu bom desempenho operacional e a uma adequada comunicação com os profissionais da contabilidade e com o Conselho;

VIII - ter domicílio profissional no município de atuação a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução;

IX - não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;

b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;

c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mesmo, de ofício.

Art. 4º O pedido de inscrição no processo seletivo deverá identificar o profissional interessado em ser delegado representante do CRCES, observando, sob pena de invalidade, o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, acompanhado de curriculum vitae, da declaração de atendimento dos requisitos, conforme modelo constante no Anexo III, e das exigências de que tratam esta resolução, subscrita pelo interessado, que responderá pela respectiva veracidade, sob a pena de declaração falsa, nos termos da lei.

Parágrafo único. O pedido de inscrição será encaminhado ao Conselho, via e-mail, por meio de requerimento assinado com certificação digital, conforme o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, dirigido à Comissão do CRCES que será designada para a coordenação dos trabalhos.

Art. 5º O Presidente do CRCES constituirá uma comissão permanente com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhido entre contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros ou não, sendo um dos membros designado coordenador e outro, coordenador-adjunto, com o objetivo de conduzir o processo de seleção dos delegados representantes do CRCES.

§ 1º Caberá à comissão receber do protocolo do CRCES os pedidos de inscrição para a seleção dos delegados representantes, conforme definido nesta resolução.

§ 2º A investidura dos membros da comissão de que trata o caput não excederá a 4 (quatro) anos, vedada a recondução de seus membros para o período subsequente.

§ 3º Os membros da comissão permanente deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, V, VI e IX do artigo 3º desta resolução.

Art. 6º A comissão de que trata o artigo anterior verificará o cumprimento dos requisitos e aplicará os critérios de avaliação definidos nesta resolução, procedendo à seleção dos inscritos mediante a formação de uma lista tripla.

§ 1º Caso não haja o mínimo de três inscritos, a comissão encaminhará os nomes dos interessados para a apreciação do Conselho Diretor.

§ 2º O Conselho Diretor do CRCES definirá, entre os inscritos, os delegados representantes, e, posteriormente, submeterá a decisão à homologação do Plenário.

§ 3º Caso não haja nenhum candidato a delegado inscrito ou nenhum dos inscritos esteja apto, o Presidente do CRCES poderá indicar ao Conselho Diretor um profissional a ser delegado representante, desde que atenda a todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta resolução, devendo ser a decisão homologada pelo Plenário.

Art. 7º O mandato de delegado representante do CRCES será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º No caso de vacância da função de delegado representante do CRCES, por algum dos motivos previstos nesta resolução, o Presidente do CRCES poderá optar por fazer uma nova seleção na forma prevista nesta resolução ou submeter ao Conselho Diretor, com a homologação do Plenário, dentre os remanescentes da lista formada no processo de seleção, o nome do substituído.

